

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDREIRA/SP**  
**EDITAL 01/2023****CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**  
**GESTÃO 2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedreira/SP, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 3.878 de 04 de abril de 2019, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Pedreira/SP.

O presente edital publicado no Diário oficial do Município de Pedreira será afixado na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro – Pedreira/SP.

**I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 3.878 de 04 de Abril de 2019.

**II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -A comissão eleitoral será composta pelos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, paritariamente entre indicados pelo poder público e por membros da sociedade civil;

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição: Amanda Fabrin Christini Maia, Ana Paula Thomazini Cremasco, Priscila Marques Panini, Josiane de Paula, Marcia Cristina Romera Marino, Carina Merielli do Prado Vicente, Luis Fernando Selingardi.

**Art. 4º** Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
- IV - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- V - Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
- VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- VII - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- IX - Resolver os casos omissos.

**III- DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

**Art. 6º** Serão selecionados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§1º Os membros do Conselho Tutelar serão considerados Agentes Honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante, gozando dos direitos previstos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I - gratificação natalina;
- II - férias anuais remuneradas acrescidas 1/3 de adicional calculados sobre o valor da remuneração;
- III - licença-gestante;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

§2º Os Conselheiros Tutelares titulares receberão o valor de R\$3.616,80 (Três Mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

§3º O cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§4º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 17h00, ininterruptamente;
- b) escala de plantão noturno das 17h00 as 8h00 do dia seguinte;
- c) escala de plantão aos finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

#### V- DA CANDIDATURA

**Art. 7º** Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição;
- II. Prova escrita;
- III. Avaliação Psicológica;
- IV. Pleito Eleitoral.

#### VI- DA INSCRIÇÃO

**Art. 8º** As inscrições deverão ser efetuadas no período de 08/05/2023 à 12/05/2023, das 08:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados) na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situada Rua São José, 164 Centro – Pedreira/SP.

**Art. 9º** São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos
I-reconhecida idoneidade moral comprovada por certidões.	Atestado de antecedentes criminais. (original)
II-idade igual ou superior a 21 (vinte e um)anos, completos, até a data da inscrição e idade inferior a setenta anos.	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, acompanhado do respectivo original, para conferência.
III-residir no Município de Pedreira/SP há mais de 02 (dois) anos e durante o mandato.	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV – Declaração do candidato	Declaração de disponibilidade para exercício da função de Conselheiro Tutelar
V–Título de Eleitor e estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2018, 1º e 2º turnos ou comprovante de adimplência das últimas eleições.
VI -Certidão negativa de distribuição de ações criminais contravencionais nos últimos dez anos.	
VII - Certidão negativa de Protesto relativo aos últimos cinco anos.	
VIII- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º. grau, acompanhado do original para conferência.

IX - comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 01 (um) ano em trabalho direto na área da criança e do adolescente e/ou família nos últimos 05 (cinco) anos.	Declaração original de Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe.
--	---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente fornecido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10** Após a apresentação e conferência dos requisitos dispostos no artigo 9º, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), mediante depósito na conta do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente - Banco do Brasil (Agência 2427-9, Conta Corrente 40349-0).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não haverá restituição total ou parcial, em qualquer hipótese, do valor da taxa de inscrição. O pagamento também ratifica o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

**Art. 11** O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova, no ato da inscrição, deverá informá-la sendo vedadas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Comissão e o CMDCA cumprirão com as obrigações de acessibilidade a todos os candidatos, mas para este cumprimento ficar plenamente garantido cumpre a todo e qualquer candidato comunicar à Comissão, no ato de sua inscrição, a existência de sua deficiência específica.

## VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12** Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista na imprensa Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

**Art. 13** São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 9º e seus incisos, deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

**Art. 14** As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

**Art. 15** O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através da imprensa Oficial do Município, para apresentar em 05 (cinco) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

**Art. 16** Apresentada a defesa e as provas, pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (Três) dias, a qual será publicada na imprensa Oficial do Município, em até no máximo 03 (Três) dias.

**Art. 17** Da decisão da Comissão Eleitoral referida no art. 15 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá no prazo máximo de 03 (Três) dias, publicando-se decisão final na imprensa Oficial do Município.

**Art. 18** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme Art. 7º.

## VIII-DA PROVA ESCRITA

**Art. 19** A prova escrita será realizada no dia 18 de Junho de 2023, das 09:00 às 12:00 horas na ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, situada na Rua Mario Zarpelon, 279 - Jardim Triunfo, Pedreira - SP, 13920-000.

**Art. 20** Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação na imprensa Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Art. 21** O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- I. comprovante de inscrição;
- II. original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III. caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 02 e borracha macia.

**Art. 22** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, conforme artigo anterior.

**Art. 23** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

**Art. 24** Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

**Art. 25** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, etc.), agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, wilkmanita, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Art. 26** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**Art. 27** A aplicação da prova escrita terá duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrida 1h 00min (uma hora) do início da mesma.

**Art. 28** Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais sendo 01(um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Especial.

**Art. 29** Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I. apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II. não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 21 deste Edital;
- III. não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- IV. ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V. for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI. lançar mão de meios ilícitos, para executar a prova;
- VII. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII. portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

## IX- DA PROVA

**Art. 30** A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I. O candidato receberá a sua Folha Definitiva de Perguntas e Respostas e uma folha rascunho;
- II. Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado na imprensa Oficial do Município;
- III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

**Art. 31** Será considerado apto na prova, o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de 100% (cem por cento), sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha.

## X- DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

**Art. 32** Da decisão da correção da prova escrita caberá recursos devidamente fundamentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 05(cinco) dias da homologação do resultado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.

**Art. 33** Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

### XI- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 34** A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório, será aplicada aos candidatos não eliminados e considerados aptos.

**Art. 35** O processo de avaliação psicológica, consistirá em entrevista individual, mediante a aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

**Art. 36** A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez.

**Art. 37** Ao final da avaliação psicológica, será considerado apto, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de tal avaliação.

**Art.38** A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em até 05 (cinco) dias, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contraindicação.

**Art. 39** A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

**Art. 40** O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, comprovante de inscrição, uma foto 3x4, dois lápis no. 2 e caneta esferográfica azul ou preta.

### XII- DO PLEITO

**Art. 41** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

**Art. 42** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

**Art. 43** As cédulas serão confeccionadas e preparadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo rubricada por 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, por 01 (um) mesário e pelo presidente da mesa receptora, sucessivamente.

§1º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§2º No local de votação serão fixadas as listas com a relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos do Conselho Tutelar.

**Art. 44<sup>a</sup>** eleição terá um (01) posto de votação; sendo ele: Escola Estadual “Dr. Sylvio de Aguiar Maya. Sendo que, o posto de votação terá três (3) urnas. Para cada urna de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e apuração.

- 01 (um) presidente
- 01 vice presidente
- 02 (dois) mesários

§1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente de fiscal para cada mesa receptora;

§2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

### XIII- DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

**Art. 45** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos, e após o curso de formação com os aprovados na prova escrita.

**Art. 46** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 47** A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo a utilização por todos os candidatos em igualdade de condição.

**Art. 48** Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

**Art. 49** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 50** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

**Art. 51** Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**Art. 52** Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**Art. 53** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 54** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados oficialmente da decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 55** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 56** No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

**Art. 57** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

#### **XIV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 58** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 01 (um) membro da Comissão Eleitoral;

§2º Cada candidato indicará no máximo 01 (um) fiscal para acompanhamento do pleito.

§3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público

**Art. 59** Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. o número e o nome/codigome houverem divergências;
- IV. não corresponderem ao modelo oficial;
- V. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 43 deste edital;
- VI. estiverem rasuradas.

**Art. 60** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos na imprensa Oficial do Município.

#### **XV- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 61** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

**§1º Serão** declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos;

**§2º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade;

**§3º** Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal;

**§4º** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que obteve o maior número de votos, conforme lista de classificação, e assim sucessivamente.

#### **XVI- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS**

**Art. 62** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os candidatos e posteriormente para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação requisito imprescindível à posse.

#### **XVII- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

**Art. 64** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**Art.65** Faz parte do presente edital o anexo I contendo conteúdo programático.

**Art. 66** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Pedreira, 04 de Abril de 2023

LUIS FERNANDO SELINGARDI  
Presidente do CMDCA

**EDITAL 01/2023 – ANEXO I**  
**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES - Gestão 2024/2027**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA**

**1.1 - Conhecimentos Gerais**

- a) Língua Portuguesa
- b) Matemática e Lógica
- c) Informática

**1.2 – Conhecimentos Específicos**

- a) **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei 12.010 de 2009.**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2)

- b) **Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm)

- c) **Resolução nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022;**

- d) **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996**

– que estabelece diretrizes e bases da educação nacional;

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)

- e) **Lei Municipal 3.878 de 04 de abril de 2019**– que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

- f) **Política Nacional da Assistência Social**

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/resolveuid/ed0ec9f00aee6b3c7337aff96d2541bc>

- g) **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**

<http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/biblioteca/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>

<http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/biblioteca/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>

- h) **Lei 12.594** – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm).

- i) Lei nº 13.431/2017 - Lei da Escuta Protegida.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)

- j) **Decreto nº 9.603/2018** - estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm)





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**- Gestão 2023-2024-**  
**Pedreira – S.P.**



**CRONOGRAMA DO PLEITO DO PROCESSO UNIFICADO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO**  
**TUTELAR GESTÃO 2024 A 2027**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
08/05/2023 á 12/05/2023	Inscrições (das 08h00min às 16h00min) na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
15/05/2023	Entrega da análise das Inscrições para publicação
16/05/2023	Publicação dos inscritos aptos e convocação para a prova escrita (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
17/05/2023 a 23/05/2023 até às 16h00min	Recurso das Inscrições (cinco dias) Comissão Eleitoral
29/05/2023 a 02/06/2023 até às 16h00min	Recurso das Inscrições (cinco dias) Colegiado do CMDCA
18/06/2023	Prova escrita (ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Pedreira das 09h00min às 12h00min)
19/06/2019 a partir das 14h00min	Publicação do Gabarito (na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro, e no site da Prefeitura Municipal de Pedreira)
23/06/2023	Publicação dos aprovados (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
26/06/2023 a 30/06/2023 até as 16h00min	Apresentação de recursos e revisão das provas (cinco dias), na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
10/07/2023	Publicação de todos os candidatos aptos às Eleições. (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
16/07/2023	Avaliação Psicológica – local: Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro, às 09h00min.
17/07/2023	Publicação dos aprovados (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
De 18/07/2023 a 24/07/2023 até as 16h00min	Apresentação de recurso e revisão da prova (05 dias) na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
25/07/2023	Publicação de todos os candidatos aptos às Eleições. (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
29/07/2023 a 19/08/2023	Período de Pré Capacitação dos aprovados na prova escrita (Sendo nos seguintes sábados: 29/07, 05/08, 12/08 e 19/08 – das 09h00min às 13h00min) - local ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Pedreira- localizado na Rua: Mario Zarpelon, 279, Jardim Triunfo- Pedreira-SP
21/08/2023 a 29/09/2023	Período de Campanha Eleitoral
01/10/2023 (das 08h00min às 17h00min)	Eleições para o Conselho Tutelar, Escola E.M.E.F. Humberto Piva, localizado na Rua Antônio Pedro, 628-670, entrada de eleitores com mobilidade reduzida na Rua Leopoldo Alvarenga, s/nº Centro
01/10/2023	Publicação após a contagem dos votos, sendo afixado, na sede da contagem de votos e redes sociais da assessoria de imprensa oficial



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
– Gestão 2023-2024 –  
Pedreira – S.P.



**CRONOGRAMA DO PLEITO DO PROCESSO UNIFICADO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO  
TUTELAR GESTÃO 2024 A 2027**

02/10/2023	Publicação dos Eleitos (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164 Centro)
Até 19/11/2023	Pós Capacitação (Formação Inicial e Continuada) aos 05 (cinco) Titulares e a todos os demais suplentes, com carga horária de 30 horas.
10/01/2024	Nomeação e Posse